



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N°2522/ 2025

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Relator: Dep. Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2025, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que “Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança pelas instituições financeiras, para a proteção de pessoas idosas contra fraudes e golpes financeiros e dá outras providências.”

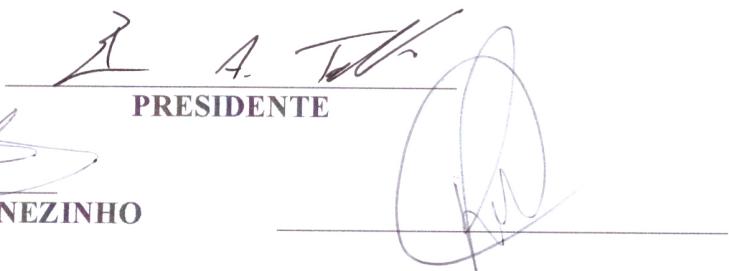
A proposição em análise tem como objetivo estabelecer medidas preventivas e de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras com o intuito de proteger as pessoas idosas contra fraudes, golpes e outras práticas ilícitas que envolvam movimentações bancárias e operações financeiras.

A medida visa assegurar maior proteção ao público idoso, frequentemente vulnerável a abordagens enganosas e golpes, promovendo a responsabilidade social e institucional das entidades financeiras, bem como o cumprimento do dever de informação, prevenção e assistência ao consumidor idoso, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e o Código de Defesa do Consumidor.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise nos aspectos regimentais de sua competência.

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2025. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 11 de novembro de 2025.


PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

